

LEI Nº 2.303/2022, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde - MG em

Data 18.03.22

Ass

João Paulo G. F. Leite de Freitas
Procurador Geral do Município
OAB/MG - 143811

“RECONHECE NO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG, O DIA 9 DE JULHO COMO O DIA DOS COLECIONADORES, ATIRADORES E CAÇADORES E SUAS ATIVIDADES COMO ATIVIDADE DE RISCO, CONFIGURANDO EFETIVA NECESSIDADE E EXPOSIÇÃO À SITUAÇÃO DE RISCO À VIDA E INCOLUMIDADE FÍSICA, CONFORME OS TERMOS DO ARTIGO 10 DA LEI FEDERAL Nº 10.826 DE 2003.”

A Câmara Municipal de Campina Verde MG aprova, e eu, Prefeito Municipal, com fulcro na Lei Orgânica do Município - LOM, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Reconhece como o dia 09 de julho, como “Dia nacional dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC’S”.

Art. 2º - Fica reconhecida, no Município de Campina Verde - MG, a efetiva necessidade por exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC's) para fins do disposto no artigo 10 da Lei Federal 10.826 de 2003.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campina Verde/MG, 18 de março de 2022.


Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal